

# **LEI N° 1.435/2001**

## **Reformula a Lei n.º 1428/2000, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia e o Departamento de Indústria e Comércio (DEICOM) a ela subordinado.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia:

I – promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população;

II – fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

III – promover e incentivar o aproveitamento do potencial turístico do Município de Viçosa;

IV – apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;

V – implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidade de trabalho e renda;

VI – promover o Município no contexto regional, nacional e internacional;

VII – prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender às demandas por bens e serviços sociais;

VIII – incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;

IX – apoiar iniciativas de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

X – promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do Município;

XI – propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades;

XII – articular, envolver e incorporar lideranças, entidades representativas, instituições públicas e organizações não-governamentais afins em práticas e ações conjuntas, visando ao desenvolvimento econômico auto-sustentável do Município de Viçosa.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Indústria e Comércio (DEICOM):

I – conhecer a situação sócio-econômica do Município, identificando seus principais problemas e potencialidades;

II – fomentar o surgimento de novos empreendedores e empreendimentos econômicos, em especial através da criação e do desenvolvimento de micro e pequenas empresas, capazes de gerar emprego e renda;

III – estimular os empreendedores potenciais e capacitá-los para a criação e sustentação de suas empresas, fortalecendo os empreendimentos já existentes;

IV – qualificar mão-de-obra nas áreas gerenciais, técnicas, administrativas e

operacionais;

V – incentivar e fomentar ações associativas, que tenham por objetivo econômico o desenvolvimento de empresas e por objetivo social a geração de empregos produtivos.

Art. 4º - A partir do exercício de 2002, o Departamento de Turismo (DETUR), pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Patrimônio, passará a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia com as seguintes atribuições:

- I – apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles com potencial turístico;
- II – compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da região;
- III – apoiar e incentivar iniciativas para a instalação de infra-estrutura de suporte ao turismo;
- IV – apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo.

Art. 5º - Para atender às despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

Art. 6º - A partir do exercício de 2002, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Patrimônio passará a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Patrimônio.

Art. 7º - Esta Lei tem efeito retroativo a 1º de março de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de maio de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 04.06.2001)